

# SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 12 / JUNHO / 2023

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 12 / 06 / 2023

CONVOCADA DURANTE A SESSÃO ORDINÁRIA DESTA DATA

01 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 63/2023, da Prefeitura Municipal, modificando o caput do art. 4º da Lei nº 3143/1986, que criou o Sistema Auxiliar de Fiscalização do Transporte Coletivo Urbano de Marília, permitindo a recondução dos membros.

## PROJETO DE LEI Nº 63/2023

Modifica o *caput* do art. 4º da Lei nº 3143/1986, que criou o Sistema Auxiliar de Fiscalização do Transporte Coletivo Urbano de Marília, permitindo a recondução dos membros.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O *caput* do art. 4º da Lei nº 3143, de 23 de junho de 1986, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O mandato dos membros do Sistema Auxiliar de Fiscalização do Transporte Coletivo Urbano de Marília será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 19 de maio de 2023.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Dispõe a atual redação do *caput* do art. 4º da Lei nº 3143/1986, que criou o Sistema Auxiliar de Fiscalização do Transporte Coletivo Urbano de Marília (SAF):

“Art. 4º - O mandato dos membros do Sistema será de 2 (dois) anos, **sendo vedada a recondução.**”

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação dessa Edilidade visa modificar o dispositivo, passando a permitir da recondução dos membros.

A medida visa facilitar a nomeação e funcionamento do SAF, tendo em vista as dificuldades encontradas para indicação dos membros pelos respectivos órgãos e entidades.

Anexamos ao processo legislativo eletrônico dessa Câmara Município a Lei nº 3143/1986 consolidada.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência, ressaltando-se que o SAF está com o mandato vencido e a alteração proposta permitirá agilizar o processo da nova composição.

Atenciosamente,

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo:** Projeto de Lei nº 63/2023, da Prefeitura Municipal de Marília.

**Assunto:** Modifica o caput do art. 4º da Lei nº 3143/1986, que criou o Sistema Auxiliar de Fiscalização do Transporte Coletivo Urbano de Marília, permitindo a recondução dos membros.

O Projeto de Lei que estamos apreciando, de autoria da Prefeitura Municipal, modifica o caput do art. 4º da Lei nº 3143/1986, que criou o Sistema Auxiliar de Fiscalização do Transporte Coletivo Urbano de Marília, permitindo a recondução dos membros.

Na exposição de motivos, o autor expõe que a medida visa facilitar a nomeação e funcionamento do SAF, tendo em vista as dificuldades encontradas para indicação dos membros pelos respectivos órgãos e entidades.

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que preceituam a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange a redação legislativa, o projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 22 de maio de 2023.

Rogerinho  
Presidente

Agente Federal Júnior Féfin

Danilo da Saúde

=====  
=====  
=====